

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 86/84, 101/84, 102/84, 103/84, 104/84, 105/84,
106/84, 107/84

INTERESSADO : Paulo Fernando Leitão de Oliveira e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal- Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 201/84 - CETG - Aprovado em /84.

Comunicado ao Pleno em 22/02/84

1- HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE - n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 86/84 - PROC.DRECAP-2 n° 8168/83

COLÉGIO COMERCIAL "NOSSA SENHORA ARARECIDA"/ CAPITAL

Paulo Fernando Leitão de Oliveira/1ª série/1970

PROCESSO CEE N° 101/84 PROC.DREPP N° 11415/83

COLÉGIO "CRISTO REI"/PRESIDENTE PRUDENTE

Ellen Wang/1ª série/1978

PROCESSO CEE N° 102/84 - PROC.DRESO n° 486/83

EEPG (I) DO BAIRRO DA CHAPADINHA/ITAPETININGA

Sirley Cristina Siqueira/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 103/84 - PROC.-DREL n° 4851/83

EMPG "LIONS CLUBE"/SÃO VICENTE

Rosicler Aparecida de Silva /1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 104/84 - PROC.DREA n° 381/83

ESCOLA DE EMERGÊNCIA DA FAZENDA SANTA ANÉSIA/ANDRADINA

Marco Aurélio Lucro da silva/1ª serie/1975

PROCESSO CEE N° 105/84 - PROC.DREA n° 390/83

GEG DE VILA MINEIRA/ANDRADINA

Inês Francisco da Silva/1ª série/1973

ESCOLA EMERGÊNCIA N° 55 DO BAIRRO UNIÃO/GUARAÇÁ

Márcia Regina Luperini/1ª série/ 1973

PROCESSO CEE N° 107/84- PROC. DREVR n° 1353/83

ESCOLA MUNICIPAL DE REGISTRO/REGISTRO

Maria Neves de Moraes/1ª série/1976

PROC.CEE N° 106/84 - PROC. DRE-SO N° 485/83
GESC "PROF. ABÍLIO FONTES"/ITAPETININGA
Gilson Carlos Ramos /1ª série/1972

2- APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71 vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentepraticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, aos escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 86/84 - PROC.DRECAP-2 n° 8168/83
COLÉGIO COMERCIAL "NOSSA SENHORA APARECIDA"/CAPITAL
Paulo Fernando Leitão de Oliveira/1ª série/1970

PROCESSO CEE N° 101/84 PROC.DREPP n° 11415/83
COLÉGIO "CRISTO REI"/PRESIDENTE PRUDENTE
Ellen Wang/1ª série/1978

PROCESSO CEE N° 102/84 - PROC.DRESO N° 486/83
EEPG (I) do BAIRRO DA CHAPADINHA/ITAPETININGA
SIRLEY CRISTINHA SIQUEIRA/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 103/84 - PROC.DREL N° 4831/83
EMPG "LIONS CLUBE"/S. VICENTE
Rosicler Aparecida da Silva/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 104/84 - PROC.DREA N° 381/83
ESCOLA PE EMERGÊNCIA DA FAZENDA SANTA ANÉSIA/ANDRADINA
Marco Aurélio Lúcio da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 105/84 - PROC.DREA n° 390/83
GEG de VILA MINEIRA/ANDRADINA
Inês Francisco da Silva/1ª série/1973
ESCOLA EMERGÊNCIA N° 55 DO BAIRRO UNIÃO/GUARAÇAI
Márcia Regina Luperini/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 106/84 PROC.DRESO N° 485/83
GESC "PROF. ABÍLIO FONTES"/ITAPETININGA
Gilson Carlos Ramos/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 107/84 - PROC.DREVR Nº 1353/83

ESCOLA MUNICIPAL DE REGISTRO/REGISTRO

Maria Neves de Moraes /1ª série/1976

São Paulo, 01 de fevereiro de 1.984.

a) Consº Abib Salim Cury

RELATOR

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gerson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de fevereiro de 1984.

a) Consº BHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE